

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO PRATAGY

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º. O Comitê da Região Hidrográfica do Pratagy – CRH–PRATAGY é o órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, nos termos previstos na Lei nº 5.965 de 10 de novembro de 1997 e da Resolução nº 01 de 14 de maio de 2002, do CERH.

Art. 2º. O CRH–PRATAGY, de que trata este Regimento, tem como área de atuação a Região Hidrográfica do Pratagy situada no Estado de Alagoas – Brasil, na sua Vertente Atlântica do Estado, entre as coordenadas 9º 00' 00" e 10º 00' 00" de latitude sul do Equador e entre as coordenadas 35º 30' 00" e 36º 00' 00" de longitude oeste de Greenwich, limitando-se ao norte com a Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio Grande, a leste e ao sul com o Oceano Atlântico, ao sul e ao oeste com a Região Hidrográfica do Complexo Estuarino Lagunar Mundaú - Manguaba e ao oeste com a Bacia Hidrográfica do Rio Mundaú.

Art. 3º. O CRH–PRATAGY terá sua sede na cidade de Maceió.

Art. 4º. O Comitê terá as competências previstas no art. 59 da Lei nº 5.965 de 10 de novembro de 1997.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A composição do CRH–PRATAGY obedecerá ao disposto no art. 50 da Lei nº 5.965 de 10 de novembro de 1997.

Art. 6º. Na eleição do CRH–PRATAGY serão escolhidas 14 (quatorze) instituições do Poder Público e 14 (quatorze) organizações da Sociedade Civil.

§ 1º. Serão escolhidos ainda, em igual número, obedecendo ao mesmo critério, as instituições públicas e organizações da sociedade civil, como membros suplentes dos titulares.

§ 2º. Na composição do poder público, serão considerados os Poderes Executivos ou Legislativos, Municipal, Estadual e, havendo interesse, o Poder Executivo Federal.

§ 3º. Na composição da sociedade civil, serão considerados 07 (sete) membros titulares dos usuários e 07 (sete) membros titulares das organizações civis e das comunidades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CRH-PRATAGY

Art. 7º. A estrutura do CRH–PRATAGY compreenderá:

I – Diretoria, composta pelos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Secretário;

II – Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CRH-PRATAGY

Seção I

DA DIRETORIA

Art. 8º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução conforme o Art. 10 da Resolução 01 de 14 de maio de 2002, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 9º. Os ocupantes dos cargos da Diretoria serão substituídos pela ordem prevista nas alíneas **a e b**, do inciso I do Art. 7º deste Regimento, interinamente até a eleição do novo membro, a qual deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias.

Sub – Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao Presidente do CRH–PRATAGY:

I – exercer a representação legal do CRH–PRATAGY;

II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

III – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

IV – assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas, juntamente com um outro membro;

V – fazer cumprir as decisões do Plenário;

VI – decidir “ad referendum” do Plenário sobre os casos de urgência ou inadiáveis;

VII – representar o CRH–PRATAGY ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;

VIII – solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CRH–PRATAGY e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

IX – convidar especialistas, mediante proposta do Plenário, para debater questões de relevância para o CRH–PRATAGY;

X – exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XI – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XII – designar relatores para assuntos específicos.

Sub – Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 11. Compete ao Secretário:

I –

II – adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III – propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;

IV – promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões, organizar a pauta com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do CRH–PRATAGY;

V – secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas;

VI – assessorar o Presidente;

VII – redigir os projetos de Resolução ou as Moções e as decisões a serem tomadas pelo Plenário;

VIII – colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CRH–PRATAGY;

IX – providenciar a publicação das decisões do Plenário e manter organizado o arquivamento das decisões;

X – adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;

XI – expedir as certidões requeridas ao CRH–PRATAGY, após deliberação da Presidência;

XII – elaborar o Relatório Anual das Atividades do CRH–PRATAGY;

XIII – cumprir encargos outros que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do CRH–PRATAGY.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 15. O Plenário é o órgão deliberativo do CRH–PRATAGY.

Art. 16. O Plenário do CRH-PRATAGY reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, sendo uma reunião por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Plenário do CRH–PRATAGY serão públicas.

Art. 17. As reuniões do plenário serão instaladas, em primeira convocação, com dois terços dos membros presentes e, em segunda convocação, com maioria simples, observado o intervalo de meia hora entre cada convocação.

Art. 18. As convocações para reuniões do CRH–PRATAGY serão feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no caso de reuniões ordinárias e, de 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º. A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e será encaminhada aos membros do Plenário, via e-mail;

§ 2º. Será dada ampla divulgação da convocação e respectiva pauta, individualmente, aos titulares e suplentes, inclusive por meio de site do CRH–PRATAJI na internet, caso existente;

§ 3º. O encaminhamento da convocação conterà a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente a minuta da ata da reunião anterior, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas, as instituições convidadas e minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas;

§ 4º. No caso de reforma do Regimento Interno, a convocação deverá ser acompanhada de um projeto de reforma proposta, assinada pelo menos por maioria simples de seus membros;

Art. 19. Não havendo quorum para a realização das reuniões, haverá nova convocação, no prazo de dez dias da primeira convocação, a qual deliberará com qualquer quorum.

Art. 20. O plenário definirá o local onde será realizada cada reunião do CRH–PRATAGY.

Parágrafo único. O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 21. As reuniões tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 22. As reuniões terão suas pautas preparadas pela Secretaria e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I – abertura de sessão e verificação de quorum;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – comunicações;

IV – apreciação, debate e votação de cada tema objeto da pauta da reunião;

V – encerramento.

§ 1º. Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar no ato de convocação.

§ 2º. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da pauta, dependerá de aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 3º. Os documentos que venham a ser objetos de pedido de vistas em uma reunião, integrarão obrigatoriamente a pauta da reunião seguinte, para apreciação.

§ 4º. Os documentos de que tratam o parágrafo anterior, deverão ser devolvidos no prazo estabelecido pelo Plenário, não podendo exceder a 30 (trinta) dias.

§ 5º. Novo pedido de vistas para um mesmo documento só poderá ocorrer por deliberação de dois terços dos membros do CRH–PRATAGY, cabendo a decisão ao Plenário.

§ 7º Em caso de mais de um pedido de vistas, será considerado a primeira solicitação.

Art. 23. O Presidente da reunião, por solicitação justificada de qualquer membro e por deliberação do Plenário, poderá determinar a alteração da ordem dos itens constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CRH–PRATAGY.

Art. 24. As questões de ordem, que versarão sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formulados com clareza.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da reunião.

Art. 25. As Decisões e as Moções do CRH–PRATAGY serão tomadas por consenso ou por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º. As votações serão nominais e por decisão do Plenário, abertas ou secretas;

§ 2º. Qualquer membro do CRH–PRATAGY poderá abster-se de votar;

§ 3º. O Presidente da reunião votará apenas no caso de empate das decisões.

Art. 26. Os membros suplentes terão direito ao voto apenas na ausência do membro titular.

Art. 27. As matérias a serem submetidas à apreciação do plenário poderão ser apresentadas por quaisquer dos membros do CRH–PRATAGY.

§ 1º. As matérias de que trata este artigo, serão encaminhadas ao Secretário do CRH–PRATAGY, que proporá ao presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação;

§ 2º. As solicitações subscritas por maioria simples dos membros do CRH–PRATAGY deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 28. O Plenário se manifestará por meio de:

I – Resolução, quando se tratar de matéria vinculada à competência legal do CRH–PRATAGY;

II – Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza.

Art. 29. O CRH–PRATAGY deverá realizar audiências públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário.

Parágrafo único. Os Planos Diretores de Recursos Hídricos e o enquadramento dos corpos d’água da Bacia são matérias consideradas relevantes e deverão ser sempre submetidas a audiências públicas.

Art. 30. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio de site do CRH–PRATAGY, na internet.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CRH–PRATAJI

Art. 37. Aos membros do CRH–PRATAGY, além das atribuições já expressas, compete:

I – discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

II – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

III – solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;

IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

V – propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

VI – requerer votação;

VII – fazer constar em ata o ponto de vista, quando discordante, do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

VIII – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CRH–PRATAGY;

IX – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

X – deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 38. O membro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do CRH-PRATAGY, ou 03 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelo Plenário, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§ 1º. Caso o membro não puder comparecer, este deverá informar, em tempo hábil, ao suplente e ao Secretário do CRH-PRATAGY, sendo que este deverá, formalmente, convocar o suplente;

§ 2º. No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na seqüência de votação, que completará o mandato em curso;

§ 3º. No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência de votação, que completará o mandato em curso.

Art. 39. No caso de renúncia de um membro, seja titular ou suplente, aplicam-se no que couber as disposições dos § 2º e 3º do artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Entende-se como membro do CRH-PRATAGY, aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

Art. 41. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de dois terços do total de membros do CRH-PRATAGY.

Art. 42. As decisões do CRH-PRATAGY terão a forma de deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas.

Art. 43. A participação dos membros do CRH-PRATAGY será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 44. Após a criação da Agência de Águas, a função da Secretaria Executiva do respectivo CRH-PRATAY será exercida por esta Agência, conforme Art. 60 da Lei nº 5.965 de 10 de novembro de 1997.

Art. 45. A Diretoria do Comitê solicitará a SEMARH, o apoio necessário ao funcionamento do CRH-PRATAGY, bem como para a competente elaboração e implantação dos instrumentos previstos na Lei nº 5.965 de 10 de novembro de 1997.

Art. 46. O preenchimento das vagas remanescentes do processo eleitoral para membros do Comitê será decidido pelo plenário a partir da manifestação expressa das instituições públicas ou organizações da sociedade civil interessadas, observado os critérios de paridade, legalidade, atuação na Região Hidrográfica e interesse em recursos hídricos.

Parágrafo único – A candidatura de instituição pública ou organização da sociedade civil ao preenchimento de vaga na composição do Comitê deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, com antecedência de 15 (quinze) dias da reunião que apreciará a candidatura.

Art. 47. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” do Plenário.

Maceió, agosto de 2015.

Vitor Piatti Paiva – Presidente
Caio Rodrigo Moura Santos – 1º Secretário